



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO N.º 022/2017 – Protocolo: N.º 547/2017 – P.P 02/17

Assessoria Jurídica

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO PRODUTOS/MATERIAIS/SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE E A EMPRESA BRUMED CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA – EPP.

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, com sede na Rua Profª. Jacira Landin Story, s/n, inscrita no CNPJ 67.360.446/0001-06, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal **ELIANA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, solteira, professora, RG. n.º 17.288.175 e CPF n.º 072.970.758-09, residente e domiciliado à Rua Francisco Cezarino Ferreira, n.º 541, Bairro dos Nunes, CEP 18.315-000, Ribeirão Grande/SP, e a empresa BRUMED CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA - EPP, com sede na Rua João Ghizzi, 38, BAIRRO: Centro, na cidade de Itararé, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.902.701/0001-77, doravante denominada Contratada, representada neste ato por Alessandra Coutinho Pereira Suardi Margarido, portadora do RG n.º 23.035.516 - X, inscrito no CPF n.º 169.564.718 - 17, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 02/2017. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – A Contratada se obriga a fornecer os Produtos/Serviços, conforme abaixo descritos.

Item	Descrição	Unidade	Período	Valor R\$ Mensal	Valor R\$ Anual
01	NR-7 PCMSO (Programa Médico de Saúde Ocupacional): Execução de documentos, relatório anual, ASOS – Admissional, Periódico, Retorno ao Trabalho, Mudança de Função e Demissional.	Serviço	12 meses	2.324,47	27.893,64
02	NR-9 PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais):	Serviço	12 meses	598,11	7.177,32
03	LAUDO DE INSALUBRIDADE:	Serviço	12 meses	598,11	7.177,32
04	LAUDO DE PERICULOSIDADE:	Serviço	12 meses	598,11	7.177,32
05	PERÍCIA EM ATESTADO MÉDICO: Troca de atestados médicos (GAE) – Gerenciamento de Absenteísmo Empresarial.	Serviço	12 meses	1.631,20	19.574,40
06	VISITA MÉDICA: 2 visitas médicas ao município para realização de ASOS periódicos.	Serviço	12 meses	2.324,47	27.893,64

SEGUNDA (DA EXECUÇÃO)

- Período de contratação: **12 (doze) meses**.
- Os serviços serão executados diretamente pela contratada através dos profissionais devidamente habilitados em suas respectivas áreas conforme exigências editalícias e em fiel condições estipuladas pela Administração a fim de otimizar os serviços prestados.
- Os serviços poderão ser executados diretamente na sede da contratante ou nas dependências da contratada desde que instalada no máximo em até 15 (quinze) quilômetros da sede da contratante.
- A contratada deverá atender a contratante em até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyr Landim Story s/n - centro CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO N.º 022/2017 – Protocolo: N.º 547/2017 – P.P 02/17

Assessoria Jurídica

- e) A contratada responderá por todos os atos e conduta dos seus profissionais em relação aos serviços prestados a contratante.
- f) Caso a empresa apresente qualquer tipo de irregularidade quanto à execução dos serviços a mesma será notificada formalmente e em caso de reincidência será penalizada.
- g) Fica designado o Sr André Luiz Salles da Silva, Coordenador de Recursos Humanos, Matriculado sob nº 1313, sendo o responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução do contrato.
- h) A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.
- i) A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93).

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor total deste contrato é de **R\$ 69.000,00(Sessenta e Nove Mil Reais)**, considerando os valores unitários transcritos na cláusula primeira, conforme classificação final do Contratado constante na ata da sessão do certame em questão, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

QUARTA (DA DESPESA) - A despesa correrá pelo Código: 02.02.01 – Gabinete do Diretor do Departamento Administrativo e Dependências – Projeto/Atividade 04.122.0005.2002 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha de Empenho nº 42 (Fonte de Recursos 01), do orçamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande.

QUINTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento devido ao Contratado será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da nota fiscal e/ou documento equivalente acompanhado dos respectivos laudos/relatórios devidamente assinados por responsável habilitado, correspondente aos serviços executados, desde que aprovado pelo servidor responsável para acompanhamento e fiscalização na execução do objeto contratual.

§1º - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

§2º - Sendo comprovadas os serviços efetivamente executados e aprovação do mesmo, o pagamento dos valores correspondentes, será efetuado em conta corrente a ser fornecido pela contratada.

§3º - Os pagamentos das parcelas ficam condicionados à apresentação da Relação dos Empregados, com as respectivas guias de recolhimento do INSS e FGTS.

§4º - A Prefeitura no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

SEXTA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze)** meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços dentro das condições exigidos neste edital e das normas regulamentadoras;
- b) Obedecer aos prazos estipulados na cláusula Segunda; Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO N.º 022/2017 – Protocolo: N.º 547/2017 – P.P 02/17

Assessoria Jurídica

c) Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral de seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;

d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da Contratante:

a) Fornecer todos os dados e demais informações/solicitações para o cumprimento desse contrato.

b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

NONA (DAS PENALIDADES) – Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – O Contratado assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO N.º 022/2017 – Protocolo: N.º 547/2017 – P.P 02/17

Assessoria Jurídica

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Capão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ribeirão Grande, 18 de maio de 2017.

PROF^a.ELIANA DOS SANTOS SILVA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

BRUMED CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA – EPP
CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO N.º 022/2017 – Protocolo: N.º 547/2017 – P.P 02/17

Assessoria Jurídica

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande

CONTRATADA: BRUMED CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA - EPP

CONTRATO (DE ORIGEM) N.º: 022/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISO (SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE OCUPACIONAL) E SERVIÇOS DE MEDICINA E ENGENHARIA DO TRABALHO.

ADVOGADO (S): DÊNIS DE OLIVEIRA RAMOS SOUZA – OAB n.º 248.842/SP.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Grande, 18 de maio de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: ELIANA DOS SANTOS SILVA – Prefeita Municipal

E-mail institucional: gabinete@ribeiraogrande.sp.gov.br

E-mail pessoal: preflisantos@yahoo.com.br

Assinatura:

CONTRATADA

Responsável: Alessandra Coutinho Pereira Suardi Margarido

E-mail institucional: alessandramargarido@terra.com.br

E-mail pessoal:

Assinatura:

() Facultativo. Indicar quando já constituído*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO N.º 022/2017 – Protocolo: N.º 547/2017 – P.P 02/17

Assessoria Jurídica

ANEXO IX

CADASTRO DO RESPONSÁVEL CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE-SP.

CONTRATADA: BRUMED CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA - EPP

CONTRATO N.º(DE ORIGEM): 022/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISO (SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE OCUPACIONAL) E SERVIÇOS DE MEDICINA E ENGENHARIA DO TRABALHO.

Nome	ELIANA DOS SANTOS SILVA
Cargo	Prefeita Municipal
RG nº	17.288.175
Endereço(*)	Rua Francisco Cezarino Ferreira, nº 541, CEP 18.315-000, Bairro dos Nunes, Ribeirão Grande-SP.
Telefone	(15) 3544-8800
e-mail	gabinete@ribeiraogrande.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	JOSE ANTONIO MANOEL
Cargo	Coordenador de Compras e Licitações
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Francisco Fhellipe de Lima, nº 40, CEP 18.315-000, Centro, Ribeirão Grande-SP.
Telefone e Fax	(15) 3544-8800
e-mail	licitacao@ribeiraogrande.sp.gov.br

Ribeirão Grande, 18 de maio de 2017.

Eliana dos Santos Silva
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO N.º 022/2017 – Protocolo: N.º 547/2017 – P.P 02/17

Assessoria Jurídica

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE-SP.

CNPJ N.º: 67.360.446/0001-06

CONTRATADA: BRUMED CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA - EPP

CNPJ N.º: 04.902.701/0001-77

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 022/2017

DATA DA ASSINATURA: 18/05/2017

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISO (SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE OCUPACIONAL) E SERVIÇOS DE MEDICINA E ENGENHARIA DO TRABALHO

VALOR (R\$): R\$ 69.000,00(Sessenta e Nove Mil Reais)

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Ribeirão Grande, 18 de maio de 2017.

Eliana dos Santos Silva
Prefeita Municipal